MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

Sumário: Distribuição das competências subdelegadas pelos membros do Conselho Diretivo e pelo Dirigente.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2025, que aprova os Estatutos da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P. (ATCV,I.P.), e aprova os respetivos Estatutos;

Considerando o Regulamento Interno do Conselho Diretivo da ATCV, I.P.;

Considerando o despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, publicado no B.O n.º 177, II Série, da Senhora Secretária de Estado das Finanças, que subdelega competências no Conselho Diretivo da ATCV, I.P., com faculdade de subdelegação, nos termos nele previstos;

Considerando a necessidade de assegurar uma distribuição funcional, coerente e eficiente das competências, em função das áreas de responsabilidade de cada membro do Conselho Diretivo, sem prejuízo da intervenção colegial nas matérias de natureza estratégica, financeira ou de especial relevância institucional;

O Conselho Diretivo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., reunido em sessão ordinária de 22 de setembro de 2026, delibera o seguinte:

I - Competências subdelegadas na Presidente

Subdelega-se na Presidente da ATCV, I.P., Ana Isabel Moreno Semedo, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;

b) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço ou para a frequência de ações de formação, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estadia e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Seleção dos candidatos para a frequência, no estrangeiro, de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados.

d) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública, de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692.º do CA;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

e) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria até ao montante igual ou inferior a 350.000$00 ECV;

f) Autorizar o pessoal da ATCV, I.P., a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, em conformidade com o disposto na lei;

g) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;

h) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;

j) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;

cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);

dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos, da competência do Ministro das Finanças.

II – Competências subdelegadas na Vice-Presidente responsável pela área tributária

Subdelega-se na Vice-Presidente Bárbara Adelaide Oliveira Silva, no âmbito da área tributária, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA, atendíveis nos termos da lei, até ao montante de 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2017, de 29 de junho;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

c) Conceder isenção em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;

d) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Código Geral Tributário;

III – Competências subdelegadas no Vice-Presidente responsável pela área aduaneira

Subdelegar no Vice-Presidente Guntar Samory Oliveira Campos, no âmbito da área aduaneira, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e Direitos aduaneiros, atendíveis nos termos da lei, até ao montante de 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados, ou autorização para a sua substituição por públicas formas ou fotocópias;

c) Aprovar formulários de despacho, guias e demais documentos aduaneiros, sem prejuízo das matérias reservadas à apreciação do Conselho Diretivo;

d) Autorizar o encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;

e) Autorizar a prestação de garantia aos direitos e demais imposições referidas no artigo 326.º do CA;

f) Autorizar o levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º do CA;

j) Autorizar a prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

h) Autorizar a alienação de mercadorias, no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável, prevista no artigo 317.º do CA;

i) Conceder isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais, nos termos do artigo 316.º do CA;

j) Conceder isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do artigo 12.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho;

k) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

mercadorias demoradas e abandonadas - 5% ad valorem, no âmbito do artigo 653.º do CA;

As competências previstas nas alíneas i) e l) podem ser objeto de nova subdelegação nos Diretores das Alfândegas, desde que expressamente permitida pelo despacho habilitante e nos termos da legislação aplicável.

IV – Competências reservadas ao Conselho Diretivo

Mantêm-se no Conselho Diretivo as seguintes competências:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e Direitos aduaneiros, legalmente admissíveis, de montante superior a 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos) e até 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 55/2013, de 14 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 24/2023, de 18 de maio, e pela Portaria n.º 53/2023, de 22 de dezembro;

c) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 27 de agosto;

bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas.

Mantêm-se igualmente no Conselho Diretivo as demais competências objeto do Despacho n.º 69/2026 que não tenham sido validamente subdelegadas, sem prejuízo das competências próprias dos respetivos membros, legalmente estabelecidas.

V – Da possibilidade da nova subdelegação de competências nos dirigentes dos serviços aduaneiros

1. O Vice-Presidente responsável pela área aduaneira pode, nos termos da legislação aplicável e dos limites estabelecidos no Despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, subdelegar nos dirigentes dos serviços aduaneiros as competências que lhe tenham sido subdelegadas pelo Conselho Diretivo, desde que não exista impedimento legal ou reserva expressa do subdelegante.

2. A nova subdelegação pode abranger, designadamente:

a) No Diretor do Serviço de Regimes e Procedimentos Aduaneiros, as competências previstas nas alíneas m) e n);

b) Nos Diretores das Alfândegas e Chefes das Delegações Aduaneiras as competências previstas nas alíneas h), i), j) e l);

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

3. Os atos de nova subdelegação devem identificar as competências atribuídas, os respetivos limites materiais e territoriais e, quando aplicável, os limites financeiros, com observância dos requisitos legais de publicação.

4. A nova subdelegação não prejudica os poderes legalmente reconhecidos ao Vice-Presidente para emitir instruções vinculativas, avocar processos de decisão e revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da subdelegação.

VI - Regras relativas ao exercício das competências subdelegadas

1. Os membros do Conselho Diretivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pela presente deliberação, devem mencionar expressamente a qualidade em que atuam.

2. As competências previstas na presente deliberação podem ser objeto de nova subdelegação apenas quando tal faculdade esteja expressamente prevista no despacho de subdelegação, e nos termos e limites nele estabelecidos.

3. As entidades que exerçam competências por nova subdelegação devem mencionar expressamente essa qualidade nos atos praticados ao abrigo da mesma.

4. A subdelegação de competências não prejudica o direito de avocação do subdelegante, nem o poder de este emitir orientações de serviço relativamente ao exercício das competências subdelegadas.

5. Os processos relativamente aos quais se perspetive decisão de indeferimento devem ser previamente comunicados à Senhora Secretária de Estado das Finanças, sem prejuízo do exercício das competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, salvo avocação ou orientação em sentido diverso.

VII – Ratificação dos atos

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelos membros do Conselho Diretivo ou Dirigentes desde 17 de setembro de 2026.

VIII – Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 12 de outubro de 2026. — O Conselho Diretivo, Presidente, *Ana Isabel Semedo*, Vice-Presidente, *Guntar Samory Campos e Bárbara Silva*.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026